



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 001/2021

Dispõe sobre o posicionamento do GAEPE-RO acerca da necessidade de o estado de Rondônia e seus municípios priorizarem os profissionais da educação nos planos de vacinação contra a Covid-19, entre outros temas.

CONSIDERANDO a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde (Portaria n. 188/GM/MS), de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade civil, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (Constituição Federal, artigos 205 e 206), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a medida de suspensão das atividades escolares presenciais em sede das instituições públicas de ensino do estado de Rondônia e de seus municípios tem perdurado desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871/2020 e que, mesmo com a abertura parcial de escolas da rede privada, são diuturnamente gerados substanciais limites qualitativos ao processo de formação educacional de 416.212 estudantes do âmbito estadual (compreendendo as redes pública e privada, desde a creche à educação de jovens e adultos), conforme base de dados do Censo Escolar de 2019^[1];

CONSIDERANDO que o longo período de restrição a interações sociais e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino, além de gerar severo impacto psicossocial e socioemocional em estudantes e em trabalhadores da educação, também dificulta a plena garantia do acesso à educação e o atingimento do padrão de qualidade do processo de ensino-aprendizagem,

sobretudo em face de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da UNESCO e outros^[2];

CONSIDERANDO que a suspensão de toda e qualquer atividade escolar presencial se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que, por se tratar a educação de serviço público classificável como essencial^[3], a reabertura das escolas pode ocorrer mediante autorização das autoridades competentes (a partir de dados epidemiológicos e sanitários favoráveis) e pela implementação de protocolos de segurança sanitária em estabelecimentos escolares, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06/11/2020^[4];

CONSIDERANDO, ainda, que o estado de Rondônia se encontra na região Norte do país, na qual tem circulado uma nova cepa do coronavírus^[5], podendo essa variante ampliar os casos de contaminações por Covid-19, de modo que o poder público fica obrigado a, com maior urgência, adotar ações contudentes para evitar eventual conflito entre a garantia da segurança sanitária da população como um todo e a necessidade de retomada das atividades escolares presenciais, ainda que de forma híbrida e escalonada;

CONSIDERANDO, portanto, que o estado de Rondônia e seus municípios devem adotar todas as medidas de sua alçada para garantir a adequada oferta dos serviços educacionais (nos limites permitidos pelo contexto de enfrentamento da pandemia de Covid-19), situação que, necessariamente, inclui ações i. para vacinação em larga escala dos professores e dos demais profissionais da educação, de acordo com os critérios mínimos fixados pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, ii. para ordenação e controle da fila de vacinação destes profissionais e, em especial, iii. para garantir a confiança pública quanto à reabertura das escolas^[6], fortalecendo-se ações que ampliam a transparência e o diálogo com a comunidade escolar quanto à reabertura das escolas; e

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento enunciado pela Nota Técnica n. 01/2021 do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa^[7] (organismo que congrega os Tribunais de Contas brasileiros e tem balizado a atuação das instituições de controle externo rondonienses neste período de emergência em saúde), que dispõe sobre a importância de providências administrativas para assegurar a precedência na lista de vacinação aos profissionais da educação formal que atuam no ambiente escolar.

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, **vem, por meio desta Nota Técnica, firmar os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:**

1. Enfatizar a importância de que os professores e os demais profissionais da educação tenham precedência na imunização contra a COVID-19, devendo ser observado, dentro dos limites constitucionais e legais acerca das competências estadual e municipal, os **parâmetros mínimos** fixados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (que inclui os **trabalhadores da educação na fase 3 de distribuição das vacinas**) ou outro documento que vier a substituí-lo.
2. Orientar que sejam adotadas providências para **organizar a fila de vacinação dos professores e dos demais profissionais da educação**, mediante identificação daqueles que se enquadram em situações prioritárias e **estratificação** da ordem de vacinação em grupos preferenciais que contemplem, por exemplo, os segmentos profissionais: i. que participarão da execução direta das atividades escolares presenciais; ii. que laboram junto a grupos populacionais de maior vulnerabilidade e com menor conectividade, tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e estudantes residentes na zona rural; e iii. que, em razão de idade, de comorbidade, de atividade funcional que exerçam ou de outra condição especial específica, possuem maior risco de contaminação.

3. Admoestar quanto à especial necessidade de serem envidados esforços para garantir que a **fila de vacinação** dos professores e dos demais profissionais da educação seja ordenada segundo **critérios técnico-científicos** de urgência e prioridade e para que essa ordem seja **fielmente cumprida**.
4. Reafirmar que a vacinação de professores e demais profissionais da educação não constitui condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais, ratificando o posicionamento de que **deve haver prioridade e urgência na reabertura das escolas, ainda que em sistema híbrido**, desde que exista manifestação favorável das autoridades sanitárias e que sejam implementados todos os protocolos destinados a garantir a segurança sanitária no âmbito dos estabelecimentos escolares.
5. Assinalar que a gestão democrática do ensino pressupõe espaços para integração e diálogo com a sociedade civil e com os demais interessados nos processos deliberativos ligados à retomada das atividades escolares presenciais, sendo, para tanto, imprescindível a adoção de medidas com o objetivo de **criar e/ou fortalecer os mecanismos de comunicação** da administração pública com a rede de atores que participam do processo educacional, sobretudo com os professores e os demais profissionais da educação.

Porto Velho/RO, 12 de fevereiro de 2021.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

MARCOS GIOVANE ARTICO

Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Promotor de Justiça Titular - Promotoria de Educação de Porto Velho/RO

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Article

[1] BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar 2019. Página atualizada em 01/06/2020. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br>>. Acesso em 22/09/2020.

[2] UNESCO; UNICEF; BANCO MUNDIAL; PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. Abril de 2020. Disponível em <<https://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 25/09/2020.

[3] Nesse sentido: Nova Escola. “Vacina contra a covid-19: Por que priorizar professores e profissionais da Educação?”. Alessandra Gotti e Arthur Paku Ottolini Balbani. Disponível em: <<https://novaescola.org.br>>. Acesso em 11/02/2021.

[4] GAEPE-RO. Nota Técnica n. 03/2020. Disponível em: <<https://tcerro.tc.br>>. Acesso em 11/02/2021.

[5] CNN. “Fiocruz identifica nova cepa da Covid-19 circulando no estado do Amazonas”. Sinara Peixoto. Disponível em <www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em 11/02/2021.

[6] Nesse sentido: Nexo Jornal. “A dimensão ausente no debate sobre a volta às aulas presenciais”. João Marcelo Borges. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br>>. Acesso em 11/02/2021.

[7] CTE-IRB. Nota Técnica CTE-IRB n. 01/2021. Disponível em: <<https://www.atricon.org.br>>. Acesso em 11/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 12/02/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 12/02/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovane Artico, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0272981** e o código CRC **E98D9974**.